

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### **Substituição Tributária – Alterações nas listas de produtos de higiene pessoal, limpeza, autopeças, alimentos e materiais de construção e congêneres.**

Foi publicado, no Diário Oficial do Estado, o Decreto nº 54.092, que promove alterações nas listas de produtos constantes nos §§ 1º dos artigos 313-G, 313-K, 313-O, 313-W e 313-Y do RICMS/SP, sujeitos ao regime da substituição tributária desde 1º de março de 2009. [Detalhes na pág. 01](#)

### **Substituição Tributária – Inclusão de novos setores**

Em 13 de março p.p. foi publicado no DOE o Decreto nº 54.105, que inclui os produtos de colchoaria, ferramentas, bicicletas e instrumentos musicais no regime do recolhimento antecipado da Substituição Tributária do ICMS a partir de 1º de abril de 2009. [Detalhes na pág. 01](#)

### **Substituição Tributária – Estoque de autopeças, produtos de higiene pessoal, alimentos, materiais de construção e congêneres existente em 28.02.2009**

Foi publicado no DOE, o Decreto nº 54.134, que adequou as alterações promovidas nas listas de produtos constantes nos §§ 1º dos artigos 313-G, 313-K, 313-O, 313-W e 313-Y do RICMS/SP pelo Decreto nº 54.092/09 à sistemática de levantamento de estoque prevista no Decreto nº 53.625/08. [Detalhes na pág. 01](#)

### **Substituição Tributária – Créditos de aquisições oriundas de optante do SIMPLES NACIONAL**

Foram publicados no DOE de 17.03.09 os Decretos nº 54.135, 54.136 e 54.137, que promoveram alterações no Regulamento do ICMS para possibilitar a tomada de créditos do imposto estadual pelo contribuinte que adquire produtos de empresa optante do Simples Nacional, adequando o regulamento estadual às novas regras introduzidas pela Lei Complementar nº 128/08, que alterou o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/06). [Detalhes na pág. 02](#)

### **Publicada Portaria que regulamenta o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional**

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/09 dispõe sobre parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, de que tratam os arts. 1º a 13 da MP 449/08. [Detalhes na pág. 02](#)

## ARTIGOS

### **A nova Lei do Estágio (Lei nº 11.788/08)**

Entenda os principais pontos da nova Lei do Estágio. [Confira na pág. 03](#)

## ESTUDOS

### **Conhecendo o Simples Nacional**

Primeira parte de uma série de dois artigos a respeito do Simples Nacional, buscando abordar os principais aspectos relativos à matéria. [Confira na pág. 04](#)

## NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação nacional. [Confira na pág. 05](#)

## JURISPRUDÊNCIA

### **Súmula 373 do STJ – Declara ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos administrativos.**

A Segunda Seção da Corte do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula 373, pacificando o entendimento de ser ilegal a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos administrativos perante os órgãos da administração pública. [Saiba mais na pág. 06](#)

### **Superior Tribunal de Justiça – Discussão do crédito-prêmio de IPI.**

O Superior Tribunal de Justiça atualmente tem jurisprudência consolidada considerando que o benefício fiscal em questão foi extinto em outubro de 1990. [Saiba mais na pág. 06](#)

## EVENTOS

O grupo de Estudos de Direito da Concorrência deu a largada para as reuniões mensais de 2009. Serão dez encontros, sempre com temas atuais e relevantes para as empresas e a sociedade.

Na primeira reunião, realizada dia 12 de março, o Conselheiro do CADE Vinicius Marques de Carvalho e o advogado Gabriel Nogueira Dias, do escritório Magalhães, Nery e Dias, debateram o tema “Avanços Recentes na Jurisprudência do CADE”. Mais de 40 pessoas acompanharam as exposições e participaram dos debates.

Confira as apresentações no *site* da FIESP, no link “jurídico” e “Grupo de Estudos”.

Confira a programação das reuniões do Grupo de Estudos de Direito Concorrencial na página do Jurídico, no *site* da FIESP. Ademais, informamos que o Grupo de Estudos de Direito Concorrencial está disponível a qualquer interessado.

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### **Substituição Tributária – Alterações nas listas de produtos de higiene pessoal, limpeza, autopeças, alimentos e materiais de construção e congêneres**

O Decreto nº 54.092/09, altera, inclui e revoga diversos itens das listas de produtos constantes no § 1º dos artigos 313-G, 313-K, 313-O, 313-W e 313-Y, relativamente aos produtos de higiene pessoal, limpeza, autopeças, alimentos e materiais de construção e congêneres, incluídos na sistemática do recolhimento antecipado por substituição tributária desde 1º de março de 2009.

O artigo 1º altera a redação de diversos itens do § 1º dos arts. 313-G, 313-K, 313-W e 313-Y do RICMS com o objetivo de aperfeiçoar a descrição e a classificação de produtos de higiene pessoal, limpeza, alimentos, materiais de construção e

congêneres na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH.

Já o artigo 2º acrescenta novos itens aos §§ 1º dos artigos 313-G e 313-O, referentes a produtos de higiene pessoal e autopeças e implementa o Protocolo ICMS 127/08, que inclui novos itens de autopeças na substituição tributária.

Por fim, o artigo 3º do decreto em comento revogou os itens 23, 31 e 48 do § 1º do art. 313-Y do RICMS, excluindo aqueles produtos da sistemática do recolhimento antecipado do ICMS em São Paulo.

### **Substituição Tributária – Inclusão de novos setores**

O Decreto nº 54.105 incluiu, no Regulamento do ICMS, os artigos 313-Z1 a 313-Z8, que tratam da saída dos produtos dos segmentos de colchoaria, ferramentas, bicicletas e instrumentos musicais, incluídas no regime da Substituição Tributária a partir de 1º de abril de 2009.

As mercadorias inseridas na sistemática do recolhimento antecipado a partir da data acima citada estão relacionadas nos §§ 1º dos artigos 313-Z1, 313-Z3, 313-Z5 e 313-Z7 do Regulamento. Para determinação da base de cálculo, em caso de inexistência de preço final ao consumidor, autorizado

por autoridade competente ou sugerido pelo fabricante ou importador, aprovado e divulgado pela Secretaria da Fazenda, o percentual de margem de valor agregado previsto no artigo 41 do RICMS será o IVA-ST, divulgado pela SEFAZ com base nas informações prestadas pelos contribuintes.

Em suma, a partir de 1º de abril p.f. os produtos de colchoaria, ferramentas, bicicletas e instrumentos musicais observarão a mesma sistemática adotada para os demais segmentos já inseridos no regime da substituição tributária.

### **Substituição Tributária – Estoque de autopeças, produtos de higiene pessoal, alimentos, materiais de construção e congêneres existente em 28.02.2009**

O Decreto nº 54.134, de 17 de março de 2009, adequou a nova redação dos §§ 1º dos artigos 313-G, 313-K, 313-O, 313-W e 313-Y do RICMS/SP, alterados em razão da inclusão e revisão dos produtos dos setores de autopeças, higiene pessoal, alimentos e materiais de construção pelo Decreto nº 54.092/09 e sujeitos a substituição tributária desde 1º.03.2009, às regras de levantamento de estoque

disciplinadas pelo Decreto nº 53.625, de 30 de outubro de 2008.

Por seu turno, o Decreto nº 53.625/08 determina que o estabelecimento paulista, exceto o fabricante, importador ou o arrematante de mercadoria importada do exterior e apreendida, localizada em São Paulo (inciso I dos artigos 313-A, 313-G, 313-K, 313-W e 313-Y do RICMS/SP), relativamente ao estoque das mercadorias



obrigadas a adoção da Substituição Tributária a partir de 1º.03.09, deverá efetuar o levantamento do estoque existente em 28.02.09.

O levantamento do estoque deverá ser elaborado com base na contagem dos produtos existentes em 28.02.09, mediante a adoção de relação que deverá discriminar o i) valor das mercadorias item por item e a base de cálculo para fins de ICMS, ii) a alíquota interna, iii) o valor do imposto devido e iv) os correspondentes códigos NBM/SH. Essa relação poderá ser transmitida à SEFAZ, pelo contribuinte RPA

até 15 de abril de 2009 e o ICMS-ST devido sobre o estoque poderá ser recolhido em até 10 (dez) parcelas mensais, com primeiro vencimento em 30 de abril de 2009.

Para mais informações sobre a Substituição Tributária no Estado de São Paulo, acesse o site [http://www.fiesp.com.br/sindical-juridica/cartilha\\_substituicao\\_tributaria\\_paulista.aspx](http://www.fiesp.com.br/sindical-juridica/cartilha_substituicao_tributaria_paulista.aspx) e conheça a Cartilha de Perguntas e Respostas sobre Substituição Tributária no Estado de São Paulo.

### **Substituição Tributária – Créditos de aquisições feitas de optante do SIMPLES NACIONAL**

As alterações introduzidas no Regulamento do ICMS visam permitir que o contribuinte paulista, seja ele RPA ou optante do Simples Nacional, efetue a dedução do ICMS pago pelo remetente, sujeito as normas do recolhimento unificado de tributos, com base na nova redação do artigo 23, § 1º, e § 6º da Lei Complementar nº 123/06 e na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN nº 51/08.

O Decreto nº 54.135 alterou a redação do § 3º do artigo 426-A do RICMS/SP, para dispor que, tratando-se de mercadoria remetida por contribuinte do Simples Nacional, o imposto cobrado na operação anterior, na i) hipótese de contribuinte paulista enquadrado no RPA, será o valor do crédito do imposto indicado no campo "Informações Complementares" ou no corpo do documento fiscal de entrada e, ii) na hipótese de contribuinte optante do Simples Nacional, o valor resultante do percentual de 7% sobre o valor da operação ou prestação própria do remetente, desde 1º de janeiro de 2009.

O § 13 do artigo 61 do RICMS/SP, que vedava a apropriação e transferência de créditos de ICMS por contribuintes do Simples Nacional, teve a sua (dele) redação alterada pelo Decreto nº 54.136, para excetuar àquela vedação à hipótese prevista no inciso XI do artigo 63 (acrescentado pelo decreto em comento), que possibilita a apropriação do imposto lançado no campo "Informações Complementares" ou no corpo do documento fiscal relativo à mercadoria adquirida de contribuinte inscrito no Simples Nacional, desde que o produto seja destinado à industrialização ou à comercialização.

Finalmente, o Decreto nº 54.137 alterou o artigo 268 do RICMS/SP para explicitar a nova sistemática de cálculo do ICMS-ST a ser adotada pelos contribuintes optantes do Simples Nacional, na condição de substitutos tributários, implementando as disposições trazidas pela Resolução CGSN nº 51/08 à legislação paulista.

### **Publicada Portaria que regulamenta o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional**

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01/09 regulamenta os procedimentos para os parcelamentos previstos na MP 449/08. Sendo assim, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas de pequeno valor (aquela cujo valor consolidado na data do

requerimento do benefício não seja superior a R\$ 10.000,00).

O prazo para opção pelo pagamento ou parcelamento poderá ser feito até

31/03/2009, com descontos e reduções estabelecidos no mesmo diploma legal.

De acordo com a referida Portaria, as empresas que compensaram indevidamente IPI alíquota zero ou não-tributados, e que tenham débitos no Refis ou no Paes, ganharam a possibilidade de parcelamento, desde que desistam das ações judiciais.

Os pedidos de pagamento ou parcelamento devem ser protocolados nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) até o dia 31 de março de 2009, através da opção "Pedido de pagamento/parcelamentos MP 449/2008".

## ARTIGOS

### A nova Lei do Estágio (Lei nº 11.788/08)

A nova Lei do Estágio, publicada em 26.09.2008, indubitavelmente garante melhorias nas condições proporcionadas aos estagiários. O novo diploma legal não apenas trata das questões atinentes ao estágio nos cursos de educação superior, mas também cuida de estágios relativos a educação profissional, ensino médio, educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.

Primeiramente, não se pode olvidar que, consoante o artigo 1º da referida Lei, "Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos (...)". Destarte, percebe-se a importância da experiência prática para os discentes, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, meio pelo qual o estudante terá a oportunidade de ser inserido no mercado de trabalho e obter um contato direto com a área estudada.

A nova legislação limita a carga horária do estágio em 6 horas diárias, fornecendo ao estudante a possibilidade de dedicar-se à faculdade e ao estágio. Ademais, outra mudança significativa no novo dispositivo legal é a que reduz à metade o período de estágio diário nas épocas de avaliações escolares, a fim de não prejudicar o bom desempenho do aluno.

A duração do estágio será de, no máximo, 2 anos, exceto nos casos de deficientes físicos, sendo compulsório o pagamento de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação, bem como a concessão

do auxílio-transporte, sendo facultativo o auxílio-alimentação e demais benefícios, cuja cessão não configurará vínculo empregatício. O estagiário terá, ainda, direito a 30 dias de férias remuneradas ao completar 1 ano no estágio e, na hipótese de período inferior a 1 ano, os dias de recesso serão proporcionais. Mister se faz dizer que as especificações até então mencionadas dizem respeito ao estágio não-obrigatório (entende-se por não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória).

O estagiário deve ser acompanhado regularmente e supervisionado pela Instituição de Ensino e pelo cedente do estágio, haja vista que existirão documentos atualizados acompanhando a evolução do processo prático de aprendizagem. Nesta mesma vereda, foi imposta uma restrição quanto ao número máximo de estagiários para o cedente do estágio, sendo proporcional à quantidade de funcionários.

Por fim, ressalte-se que, se por um lado a legislação em questão trouxe inúmeras conquistas para os estagiários, uma vez que anteriormente, muitas empresas e/ou escritórios utilizavam o estágio como forma de reduzir os gastos, ou, a grosso modo, ter uma mão-de-obra barata, com um serviço mecanicista, por outro também impôs restrições e fiscalizações maiores ao concedente de estágio, que deverá observar os requisitos legais para não ser configurado vínculo empregatício e responder pelas sanções da legislação trabalhista e previdenciária.

## ESTUDOS

### Conhecendo o Simples Nacional

Com o objetivo de trazer os principais aspectos relativos ao Simples Nacional, desenvolvemos este estudo para tentar solucionar algumas dúvidas a respeito do tema.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007.

Consideram-se **microempresas** ou **empresas de pequeno porte** a **sociedade empresária**, a **sociedade simples** e o **empresário** (quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços), **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, **DESDE QUE:**

**i)** no caso das **microempresas - ME**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

**ii)** no caso das **empresas de pequeno porte - EPP**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) e **igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais).

#### Aspectos Gerais:

. A opção pelo Simples Nacional **somente poderá ser realizada no mês de janeiro**, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. **É irrevogável** para todo o ano-calendário.

. Apuração do Simples Nacional:

➤ **Base de cálculo**

Receita bruta auferida no mês.

➤ **Alíquota**

Previstas nos anexos I a V da Lei Complementar nº 123/06, divididos de acordo com a atividade exercida pela ME ou EPP (comércio, indústria, serviços e locação de bens móveis).

➤ **Determinação da Alíquota**

Utilizará a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração.

O Simples Nacional implica o **recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação**, dos seguintes impostos e contribuições:

**a)** IRPJ; **b)** IPI; **c)** CSLL; **d)** COFINS; **e)** PIS/PASEP; Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica; **f)** ICMS; e **g)** ISS.

O recolhimento na forma do Simples Nacional **não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições**, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoa jurídica:

**a)** IOF; **b)** Imposto de Importação; **c)** Imposto de Exportação; **d)** ITR; **e)** Imposto de Renda, relativo a operações financeiras de renda fixa ou variável; **f)** Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente; **g)** FGTS; **h)** INSS relativo ao empregado; **i)** Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas; **j)** PIS/PASEP, COFINS e IPI incidentes na importação; **k)** ICMS devido: . nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária; . por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente; por ocasião do desembaraço aduaneiro; e **l)** ISS devido: . em relação aos serviços sujeito à substituição tributária ou retenção na fonte; . na importação de serviços; etc.



## NOTÍCIAS

### CAIXA RETOMA AS LINHAS PARA PEQUENAS EMPRESAS

A Caixa Econômica Federal voltará a priorizar empréstimos a micro, pequenas e médias empresas. De setembro para cá, o banco federal havia feito algumas operações de crédito de alto valor com grandes empresas, como a Petrobrás, que, em virtude da crise financeira mundial, perderam o acesso a linhas de crédito internacionais.

“Esses empréstimos não foram feitos com prejuízos aos financiamentos às pequenas e médias empresas, pois temos dinheiro para atender a todos”, explicou ontem a presidenta da Caixa, Maria Fernanda Ramos Coelho, durante audiência conjunta da Comissão de Assuntos Econômicos e da Comissão de Acompanhamento da Crise Financeira do Senado.

Internamente, porém, a Caixa já tomou a decisão de voltar a focar no segmento de micro, pequenas e médias, que respondem por 95% dos seus clientes pessoas físicas e por 68% do crédito contratado com empresas.

Não significa que deixará de trabalhar com as grandes. Os casos serão analisados individualmente, mas a tendência é que nas operações de grande vulto as empresas sejam atendidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou pela linha de empréstimos em moeda estrangeira criada pelo Banco Central para ajudar as empresas a rolarem as suas dívidas externas.

**Fonte:** Valor Econômico – 19.03.2009

### SOLUÇÃO DA RECEITA TRATA DE REGIME DE TRANSIÇÃO CONTÁBIL

A Receita Federal publicou uma solução de consulta, destinada às empresas que possuem contratos de arrendamento mercantil, pela qual confirma que a opção pelo regime tributário de transição (RTT) neste ano, não alterará a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

(CSLL). O esclarecimento está na Solução de Consulta nº 5 de 2009, da 10ª Região Fiscal da Superintendência Regional da Receita Federal.

O regime tributário de transição, regulamentado pela MP nº 449 para reduzir os impactos da nova lei contábil nº 11.638, de 2007 – pretende garantir a neutralidade tributária para as empresas que aderirem ao regime, válido pelos próximos dois anos. O regime de transição deve valer para a apuração do lucro real das pessoas jurídicas para os anos-calendário de 2008 e 2009. Essas empresas podem optar ou não pelo regime até o fim de junho – prazo limite para a entrega da declaração de imposto de renda pessoa jurídica.

Além de oferecer maior segurança aos contribuintes em relação à interpretação do fisco sobre a neutralidade tributária aos que aderirem ao RTT, a solução de consulta também confirma que aqueles que não aderirem não podem fazer os ajustes extracontábeis para fins fiscais. Isso pode gerar uma diferença nos impostos recolhidos, para menos ou mais – já que terão impacto direto da Nova Lei Contábil na parte fiscal da empresa.

Na prática, em relação ao arrendamento mercantil, as empresas que optarem pelo RTT poderão continuar a lançar, para fins fiscais o valor do pagamento parcelado no arrendamento como se fossem despesas, e assim, fazer a dedução desses valores. Já as empresas que não aderirem, terão de optar pelas novas regras da Nova Lei Contábil.

**Fonte:** Valor Econômico – 19.03.2009

### SP QUER ALTERAR ICMS SOBRE ENERGIA LIVRE

A Fazenda de São Paulo deve mandar ao governador José Serra, até o fim do mês, a minuta de um decreto para alterar a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre a energia elétrica dos consumidores livres. A ideia é implantar a substituição tributária no setor, fazendo o distribuidor recolher o

imposto. Atualmente o ICMS é recolhido pelas comercializadoras.

A Fazenda acredita, porém, que há uma evasão do imposto que deixa de ser pago pelas comercializadoras de outros Estados na venda de energia para consumidores livres paulistas. A Fazenda calcula que, com a medida, arrecadará no mínimo R\$ 120 milhões a mais ao ano de ICMS sobre energia. Segundo a Fazenda, são 376

empresas no mercado livre em São Paulo. O fisco paulista acredita que sua iniciativa será a primeira de uma série de Estados interessados na tributação. No Brasil, os consumidores livres respondem por 30% do consumo energético. Em São Paulo, a proposição é parecida com a nacional. Em Minas Gerais chega a 50%.

**Fonte:** Valor Econômico – 19.03.2009

## JURISPRUDÊNCIA

### **Súmula 373 do STJ – Declara ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos administrativos**

A Segunda Seção da Corte do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula 373, pacificando o entendimento de ser ilegal a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos administrativos perante os órgãos da administração pública. Dos diversos recursos especiais que tramitavam no STJ sobre a referida matéria, o REsp nº 953.664, no qual se questionava a exigência do depósito prévio de 30% do valor da exigência fiscal como condição para o prosseguimento do recurso administrativo, foi o precursor para a edição da nova súmula.

Em pronunciamento anterior, a sessão do plenário de 28 de março de 2007 do Supremo Tribunal Federal declarou (por unanimidade) a inconstitucionalidade (ADI 1.976-DF) do artigo 32 da MP nº 1.976/02,

que deu nova redação ao artigo 33, § 2º, do Decreto nº 70.235/72, indicando a necessidade de arrolamento de bens e direitos de valor equivalente a 30% da exigência fiscal como requisito prescindível para o seguimento do processo administrativo fiscal, entendendo assim, afrontar e ferir o exercício de direito de petição e o princípio do contraditório, consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Com a edição da súmula 373 do Superior Tribunal de Justiça, ficam desobrigados tanto do depósito de garantia quanto do arrolamento de bens e direitos como pressupostos admissíveis e essenciais em recursos no âmbito dos órgãos públicos.

### **Superior Tribunal de Justiça STJ – Discussão do crédito-prêmio de IPI**

O crédito-prêmio de IPI ainda é um benefício fiscal alvo de grande discussão. Já existiram três formas de entendimento no STJ, quais sejam, a) por força das disposições do Decreto-Lei 1.894/81, o benefício do crédito-prêmio (artigo 1º do Decreto-Lei 491/69) foi restaurado, sem definição de prazo, motivo pelo qual o benefício nunca foi extinto; b) tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei 1.658/79, o incentivo foi extinto em 30/06/1983; c) o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990, em razão do artigo 41, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT, segundo o qual considerar-se-ão

“revogados após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos fiscais que não forem confirmados por lei”).

O Superior Tribunal de Justiça atualmente tem jurisprudência consolidada considerando que o benefício fiscal em questão foi extinto em outubro de 1990 e não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 05/10/1990 (Nesse sentido: AgRg nos EREsp 799.022-RS). Sendo assim, muito embora o benefício não se aplique às exportações realizadas após a referida data, o mesmo é aplicável



às efetuadas entre 30.06.1983 e 04.10.1990 (REsp 995.332-PB).

extinção do crédito-prêmio de IPI em 5 de outubro de 1990.

Resta claro, portanto, que, hodiernamente, o STJ pacifica seu entendimento quanto à

**Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)**

Av. Paulista, 1313 – 5º andar – Cep 01311-923

**Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP:** Helcio Honda

**Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP:** Susy Gomes Hoffmann

**Gerente:** Maria Concepcion M. Cabredo

**Equipe Técnica:** Reginaldo de Andrade, Cristiane A. M. Barbuglio, Maria Luciana Manino Aued, Patrizia T. S. Coelho, Rodrigo Bressa de Oliveira, Ana Cristina Fischer Dell'Oso, Thiago S. F. Rodrigues, Guilherme Pinheiro Amaral, Adriana Roder, Izabel Cristina Francisco, Ivany F. F. Furtado e Wanessa Portugal Romano

**Comentários e sugestões:** E-mail: [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br)